Quarta-Feira, 13 de maio de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 1º Trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Resolução CVM 175/2022.

Fundo: FOCO CAPITAL FIAGRO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. CNPJ: 54.427.293/0001-17

Composição da carteira

	Em Reais - $	% PL
Direitos creditórios vincendos	11.388.602,51	70,54%
Direitos creditórios vencidos	726.000,00	4,50%
Cotas de fundos de renda fixa	4.414.842,00	27,35%
Cotas de fundos de direito creditório	-	0,00%
Disponibilidades	100,00	0,00%
Títulos públicos	-	0,00%
Títulos privados	-	0,00%
Provisão para perdas com direitos creditórios	(466.308,36)	-2,89%
Valores a pagar / a receber	81.348,51	0,50%
Patrimônio líquido	**16.144.584,66**	**100,00%**

Composição do estoque de direitos creditórios

Dados de estoque		Carteira - valor
Direitos creditórios vincendos	R$	11.388.602,51
Direitos creditórios vencidos	R$	726.000,00
Total	**R$**	**12.114.602,51**

Amostra	Quantidade		Valor dos títulos	Representatividade no
Recompra	-	R$	-	0,00%
Direitos creditórios vincendos	28	R$	6.018.485,32	37,28%
Direitos creditórios vencidos	4	R$	726.000,00	4,50%
Total	**32**	**R$**	**6.744.485,32**	**41,78%**

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes	% Documentos verificados
Lastros	32	32	-	100,00%
Termos de cessão	32	32	-	100,00%

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

No referido período, o Fundo não possui novos direitos creditórios inadimplidos/substituídos.

Os Direitos creditórios Substituidos/inadimplidos verificados estão descritos no quadro abaixo:

Resultado da verificação de lastro	Total de documentos a verificar	Documentos verificados	Documentos pendentes
Substituídos	-	-	-
Vencidos	4	4	-
Total	**4**	**4**	**-**

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.
O Fundo não possui direitos creditórios registrados em registradora.

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

O crédito adquirido pelo Fundo se trata de um direito creditório objeto de processo judicial.

IV) Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

N/A, visto que, no período em referência, não houve alteração na política de investimento do FIDC.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O regulamento, no Anexo descritivo da Classe Única, nos Capítulos VII e VIII, descrevem oscritérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores.

b2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

N/A. No período de referência, não houve alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, descritos no regulamento do FIDC e/ou nos demonstrativos trimestrais.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

N/A, uma vez que, no período de referência, não existiram alterações nas garantias constituídas.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

O FIDC Realiza suas operações firmando um contrato de cessão e, a cada cessão onde o fundo se caracteriza como cessonário, contém um termo de cessão com as características dos Direitos Creditórios Cedidos e o recebimento do documento de lastro da operação.

d2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A totalidade das cessões realizadas no trimestre foi de caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Houve um impacto no pré-pagamento de -R$ 248.259,57 no trimeste, o que representou -1,54% do patrimônio líquido do Fundo.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

N/A, uma vez que o FIDC não realizou operações de cessão de direitos creditórios no período de referência, seja na qualidade de cedente ou cessionário.

f2) Motivação da alienação

O Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;e

Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência. Isso não gerou impacto na rentabilidade pois não houve descontinuidade das operações.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

N/A. Não houve fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

V) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicavel.